



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 733, DE 23 DE ABRIL DE 1.960.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para Unidade de Saúde e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de Unidade de Saúde, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 60, 65 m. (sessenta metros e sessenta e cinco centímetros) para a rua Marechal Deodoro e 60,65 m. (sessenta metros e sessenta e cinco centímetros) na linha dos fundos, com 49,50 m. (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, com área de 3.002,275 m². (três mil e dois metros, vinte e sete centímetros e meio quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com a rua Santa Cecília; pelo lado esquerdo e com parte dos fundos com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis; e pelos fundos ainda com terreno de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, destinado a construção de prédio para a Delegacia Regional Agrícola."

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de (cinco) 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ - único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou any

fls./2...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 733, DE 23 DE ABRIL DE 1.960.-
continuação - fls. 2 -

-
- anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.
- Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado, para construção do prédio referido no Artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.
- § - único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato, mediante concorrência pública, à firma registrada no Instituto de Previdência do Estado, previamente julgada capacitada por aquele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.
- Artigo 5º - A construção de prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.
- Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 8-1-1/8-13-4- Despesas Diversas- item II- do orçamento vigente.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de abril de 1.960.-

Jose Augusto Ribeiro
Jose Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nobilio
Euclydes Nobilio
Diretor Administrativo.

Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de abril de 1.960.

Euclydes Nobilio
Euclydes Nobilio
Diretor Administrativo.